

Jornal Oficial

da União Europeia

C 385



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

55.º ano
14 de dezembro de 2012

Número de informação Índice Página

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2012/C 385/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções ⁽¹⁾	1
2012/C 385/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções ⁽²⁾	3
2012/C 385/03	Comunicação da Comissão em conformidade com o n.º 5, alínea a), do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, sobre as informações transmitidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros no que respeita à classificação das mercadorias na nomenclatura aduaneira	6
2012/C 385/04	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6673 — Bolloré/Havas) ⁽¹⁾	8

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2012/C 385/05	Taxas de câmbio do euro	9
---------------	-------------------------------	---

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

⁽²⁾ Texto relevante para efeitos do EEE, com exceção dos produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado

2012/C 385/06	Decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2012, que altera a Decisão 2007/134/CE que estabelece o Conselho Europeu de Investigação	10
---------------	--	----

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Europeia

2012/C 385/07	Convite à apresentação de propostas — EACEA/44/12 — Programa de cooperação no domínio do ensino (IPI) — Cooperação no ensino superior e no ensino e formação profissional entre a UE e a Austrália, a UE e o Japão, a UE e a Nova Zelândia e a UE e a República da Coreia — Convite à apresentação de propostas 2012 para Projetos de Mobilidade Conjunta (JMP) e Projetos de Diplomas Conjuntos (JDP)	11
---------------	--	----

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2012/C 385/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6805 — Apollo/Aurum Holdings) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	14
2012/C 385/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6814 — Elavon/Banco Santander/JV) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	15



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU**A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 385/01)

Data de adoção da decisão	8.5.2012
Número de referência do auxílio estatal	SA.27318 (N 427/10)
Estado-Membro	Grécia
Região	Todo o país
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Auxílio para compensação por danos causados a empresas aquícolas por acontecimentos climáticos adversos específicos
Base jurídica	Κοινή υπουργική απόφαση (συνημμένη)
Tipo de auxílio	Regime
Objetivo	Auxílio para o setor da aquicultura
Forma do auxílio	Subvenção direta
Orçamento	Total: 2 milhões de EUR
Intensidade	70 %, no máximo
Duração	Até 31.12.2012
Setores económicos	Setor da pesca e da aquicultura — empresas aquícolas (501 a 1 000)
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministério do desenvolvimento rural α. Αχαρνών 2 101 76 Αθήνα/Athens ΕΛΛΑΔΑ/GREECE β. Μεσογείων 45 115 10 Αθήνα/Athens ΕΛΛΑΔΑ/GREECE
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

Data de adoção da decisão	19.9.2012
Número de referência do auxílio estatal	SA.31176 (NN 30/10)
Estado-Membro	Espanha
Região	Catalunha
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Ayudas para reparar los perjuicios causados al sector pesquero y de la acuicultura por el temporal de diciembre de 2008 en el litoral de Cataluña
Base jurídica	Orden AAR/153/2009 de 26 de marzo, por la cual se aprueban las bases reguladoras de las ayudas para reparar los perjuicios causados al sector pesquero y de la acuicultura por el temporal de diciembre de 2008 en el litoral de Cataluña y se convocan las correspondientes ayudas
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objetivo	Auxílio à compensação dos danos causados pela tempestade de 26, 27 e 28 de dezembro de 2008 no setor da pesca, afetando os navios de pesca e as instalações de aquicultura
Forma do auxílio	Subvenção direta
Orçamento	Montante global de 350 000 EUR
Intensidade	100 %
Duração	Um ano
Setores económicos	A 3 Pesca e aquicultura
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Dirección General de Pesca y Acción Marítima del Departamento de Agricultura, Alimentación y Acción Gran Via de les Corts Catalanes, 612-614 08007 Barcelona ESPAÑA
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU**A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções**

(Texto relevante para efeitos do EEE, com exceção dos produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado)

(2012/C 385/02)

Data de adoção da decisão	12.11.2012	
Número de referência do auxílio estatal	SA.34409 (12/N)	
Estado-Membro	Bulgária	
Região	Bulgaria	N.º 3, alínea a), do artigo 107.º
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	„Помощ за реализиране на доброволно поети ангажменти за хуманно отношение към свинете“	
Base jurídica	Чл. 12, ал. 1, т. 2 от Закона за подпомагане на земеделските производители; Указания на Държавен фонд „Земеделие“ за прилагане на помощ за реализиране на доброволно поети ангажменти за хуманно отношение към свинете; Закон за ветеринарномедицинската дейност; Наредба 44 от 20 април 2006 г. за ветеринарномедицинските изисквания към животновъдните обекти (ДВ, бр. 50 от 2010 г.); Наредба № 21 от 14 декември 2005 г. за минималните изисквания за защита и хуманно отношение при отглеждане на свине (ДВ бр. 64 от 2006 г.).	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	—
Objetivo	Compromissos relativos ao bem-estar dos animais	
Forma do auxílio	Subvenção direta	
Orçamento	Orçamento global: 165,10 BGN (em milhões)	
Intensidade	100 %	
Duração	13.11.2012-31.12.2017	
Setores económicos	Produção animal	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Държавен фонд „Земеделие“ бул. „Цар Борис III“ № 136 1618 София/Sofia БЪЛГАРИЯ/BULGARIA	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

Data de adoção da decisão	12.11.2012	
Número de referência do auxílio estatal	SA.34410 (12/N)	
Estado-Membro	Bulgária	
Região	Bulgaria	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	„Помощ за реализиране на доброволно поети ангажменти за хуманно отношение към птиците“	
Base jurídica	Чл. 12, ал. 1, т. 2 от Закона за подпомагане на земеделските производители; Указания на Държавен фонд „Земеделие“ за прилагане на помощ за реализиране на доброволно поети ангажменти за хуманно отношение към птиците; Закон за ветеринарномедицинската дейност; Наредба 44 от 20 април 2006 г. за ветеринарномедицинските изисквания към животновъдните обекти (ДВ, бр. 50 от 2010 г.); Наредба № 25 от 14 декември 2005 г. за минималните изисквания за хуманно отношение при отглеждане на кокошки носачки (изм. ДВ, бр. 102 от 22 декември 2009 г.); Наредба № 26 от 2008 г. за минимални изисквания за хуманно отношение при отглеждането на пилета бройлери (изм. ДВ, бр. 72 от 15.8.2008 г.)	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	—
Objetivo	Compromissos relativos ao bem-estar dos animais	
Forma do auxílio	Subvenção direta	
Orçamento	Orçamento global: 150 BGN (em milhões)	
Intensidade	100 %	
Duração	até 31.12.2017	
Setores económicos	Produção animal	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Държавен фонд „Земеделие“ бул. „Цар Борис III“ № 136 1618 София/Sofia БЪЛГАРИЯ/BULGARIA	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

Data de adoção da decisão	9.11.2012	
Número de referência do auxílio estatal	SA.35585 (12/N)	
Estado-Membro	Letónia	
Região	—	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	LAP pasākuma „Natura 2000 maksājumi (meža īpašniekiem)“ nodrošināšana – termiņa pagarināšana	
Base jurídica	Ministru kabineta noteikumu projekts „Noteikumi par valsts un Eiropas Savienības lauku attīstības atbalsta piešķiršanu, administrēšanu un uzraudzību vides un lauku ainavas uzlabošanai“	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	—
Objetivo	Pagamentos Natura 2000 e pagamentos relacionados com a Diretiva 2000/60/CE	
Forma do auxílio	Subvenção direta	
Orçamento	Orçamento global: 7,46 LVL (em milhões)	
Intensidade	0 %	
Duração	1.1.2013-31.12.2013	
Setores económicos	Agricultura, floresta e pesca	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Lauku atbalsta dienests Republikas laukums 2 Rīga, LV-1981 LATVIJA	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

Comunicação da Comissão em conformidade com o n.º 5, alínea a), do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, sobre as informações transmitidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros no que respeita à classificação das mercadorias na nomenclatura aduaneira

(2012/C 385/03)

As informações pautais vinculativas deixam de ser válidas a partir da data em que deixam de ser compatíveis com a interpretação da nomenclatura aduaneira em consequência das seguintes medidas pautais internacionais:

Alterações às Notas Explicativas do Sistema Harmonizado e ao Compêndio de Pareceres de Classificação, aprovadas pelo Conselho de Cooperação Aduaneira (documento CCA NC1760 — Relatório da 49ª Sessão do Comité do SH):

ALTERAÇÕES DAS NOTAS EXPLICATIVAS, QUE DEVEM SER INTRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 8.º DA CONVENÇÃO SOBRE O SH, E PARECERES DE CLASSIFICAÇÃO EMITIDOS PELO COMITÉ DO SH DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ALFÂNDEGAS

(49ª SESSÃO DO CSH — MARÇO DE 2012)

DOC. NC1760

Alterações às Notas Explicativas da Nomenclatura anexa à Convenção sobre o SH

Capítulo 17 — Considerações Gerais	N/20
17.01	N/20
21.06	N/20
22.07	N/22
30.02	N/10, N/11
38.24	N/12
59.06	N/19
Capítulo 71 — Anexo	N/15
Capítulo 72 — Subcapítulo IV — Considerações Gerais	N/18
73.08	N/27
83.03	N/27
Capítulo 87 — Considerações Gerais	N/33
94.01	N/35
95.04	N/35

Pareceres de classificação aprovados pelo Comité do SH

1902.20/1-2	N/21
2841.90/1	N/23
3808.91/2-3	N/24
6802.99/1	N/25
7308.30/2	N/26
8435.10/1	N/28
8438.60/1	N/29

8438.80/1	N/29
8516.29/1	N/30
8703.23/3	N/31
8711.20/1	N/32
9401.61/1	N/34

Para informação sobre estas medidas contacte a Direcção-Geral Fiscalidade e União Aduaneira da Comissão Europeia (Rue de la Loi/Wetstraat 200, 1049 Bruxelas, Belgium) ou consulte o sítio Internet desta Direcção-Geral:

http://ec.europa.eu/comm/taxation_customs/customs/customs_duties/tariff_aspects/harmonised_system/index_en.htm

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.6673 — Bolloré/Havas)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2012/C 385/04)

Em 7 de dezembro de 2012, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível em língua francês e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
 - em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número de documento 32012M6673.
-

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

13 de dezembro de 2012

(2012/C 385/05)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,3077	AUD	dólar australiano	1,2391
JPY	iene	109,18	CAD	dólar canadiano	1,2852
DKK	coroa dinamarquesa	7,4610	HKD	dólar de Hong Kong	10,1348
GBP	libra esterlina	0,81005	NZD	dólar neozelandês	1,5476
SEK	coroa sueca	8,7215	SGD	dólar singapurense	1,5962
CHF	franco suíço	1,2090	KRW	won sul-coreano	1 404,42
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	11,3015
NOK	coroa norueguesa	7,3325	CNY	iuane	8,1849
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna	7,5185
CZK	coroa checa	25,289	IDR	rupia indonésia	12 598,62
HUF	forint	283,50	MYR	ringgit	3,9946
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	53,727
LVL	lats	0,6962	RUB	rublo	40,0900
PLN	zlóti	4,0933	THB	baht	40,081
RON	leu romeno	4,4915	BRL	real	2,7126
TRY	lira turca	2,3280	MXN	peso mexicano	16,6630
			INR	rupia indiana	70,9473

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

DECISÃO DA COMISSÃO**de 13 de dezembro de 2012****que altera a Decisão 2007/134/CE que estabelece o Conselho Europeu de Investigação**

(2012/C 385/06)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) ⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 2.º e 3.º,

Tendo em conta a Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao Programa Específico «Ideias» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 4.º, n.ºs 2 e 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 2007/134/CE, de 2 de fevereiro de 2007, que estabelece o Conselho Europeu de Investigação ⁽³⁾, a Comissão criou o Conselho Europeu de Investigação (a seguir designado «CEI») como meio de execução do programa específico «Ideias». O CEI é constituído por um Conselho Científico independente, apoiado por uma estrutura de execução específica, e exercerá a suas funções até 31 de dezembro de 2013.
- (2) O Conselho Científico integra cientistas, engenheiros e académicos de reconhecida reputação, nomeados pela Comissão e que agem a título pessoal, independentes de qualquer influência exterior. É composto por 22 membros e atua de acordo com o mandato previsto no artigo 3.º da Decisão 2007/134/CE.
- (3) Pela Decisão 2009/357/CE, de 27 de abril de 2009, que altera a Decisão 2007/134/CE que estabelece o Conselho Europeu de Investigação ⁽⁴⁾, a Comissão substituiu 3 membros na sequência da sua demissão. Pela Decisão 2011/12/UE, de 12 de janeiro de 2011, que altera a Decisão 2007/134/CE que estabelece o Conselho Europeu de Investigação ⁽⁵⁾, a Comissão substituiu 7 membros cujo mandato chegou ao seu termo.
- (4) O mandato de 10 dos membros do Conselho Científico chega ao seu termo em 1 de fevereiro e 26 de abril de 2013, sendo necessário proceder, por fases, à renovação dos membros do Conselho Científico.

- (5) A renovação, por fases, do Conselho Científico deve efetuar-se de acordo com o disposto no artigo 4.º, n.ºs 6 e 7, da Decisão 2007/134/CE, segundo o qual os membros são nomeados para um mandato de quatro anos, renovável uma vez, com base num sistema de rotação que assegurará a continuidade do trabalho do Conselho Científico, podendo um membro ser nomeado por um período de tempo inferior ao período máximo de mandato, a fim de permitir uma rotação dos membros por fases.
- (6) De acordo com o artigo 4.º, n.º 4, da Decisão 2007/134/CE, os futuros membros serão nomeados pela Comissão com base nos fatores e critérios estabelecidos no anexo I da referida decisão e na sequência de um procedimento independente e transparente para a sua identificação, acordado com o Conselho Científico, incluindo uma consulta à comunidade científica e um relatório a apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Para o efeito, foi criado um Comité de Identificação permanente de alto nível composto por peritos independentes a título de grupo de peritos com honorários pagos ao abrigo do orçamento operacional do Programa Específico «Ideias». O Comité formulou recomendações para a renovação por fases dos membros do Conselho Científico, que foram aceites.
- (7) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, da Decisão 2007/134/CE, a nomeação dos futuros membros é publicada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 45/2001 ⁽⁶⁾.
- (8) A Decisão 2007/134/CE deve ser alterada em conformidade,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo II da Decisão 2007/134/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 13 de dezembro de 2012.

Pela Comissão

Máire GEOGHEGAN-QUINN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 412 de 30.12.2006, p. 1.

⁽²⁾ JO L 54 de 22.2.2007, p. 81.

⁽³⁾ JO L 57 de 24.2.2007, p. 14.

⁽⁴⁾ JO L 110 de 1.5.2009, p. 37.

⁽⁵⁾ JO L 9 de 13.1.2011, p. 5.

⁽⁶⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS — EACEA/44/12

Programa de cooperação no domínio do ensino (IPI)

Cooperação no ensino superior e no ensino e formação profissional entre a UE e a Austrália, a UE e o Japão, a UE e a Nova Zelândia e a UE e a República da Coreia

Convite à apresentação de propostas 2012 para Projetos de Mobilidade Conjunta (JMP) e Projetos de Diplomas Conjuntos (JDP)

(2012/C 385/07)

1. Objetivos e descrição

Os objetivos gerais são promover o entendimento mútuo entre os povos da União Europeia e dos países parceiros, incluindo um conhecimento mais amplo das respetivas línguas, culturas e instituições, e melhorar a qualidade do ensino superior e do ensino e formação profissional promovendo o estabelecimento de parcerias equilibradas entre as instituições de ensino superior e as instituições de ensino e formação profissional na União Europeia e nos países parceiros.

2. Candidatos elegíveis

O presente convite à apresentação de propostas está aberto a um consórcio constituído por instituições de ensino superior e/ou instituições de formação profissional pós-secundária.

Os candidatos elegíveis deverão ser oriundos de um dos países parceiros e de um dos 27 Estados-Membros da União Europeia ou Croácia⁽¹⁾.

3. Ações elegíveis

Existem dois tipos de ações no âmbito do presente convite à apresentação de propostas, designadamente Projetos de Mobilidade Conjunta e Projetos de Diplomas Conjuntos.

Para os Projetos de Mobilidade Conjunta (JMP) é providenciado apoio com vista a permitir aos consórcios constituídos por instituições de ensino e formação profissional pós-secundária ou de ensino superior na Europa e nos países parceiros implementar programas de estudo conjuntos e programas de formação conjuntos, bem como a mobilidade de estudantes e de membros do corpo académico. O apoio inclui financiamento em quantias fixas para administração, bolsas de estudo para estudantes, membros do corpo académico e pessoal administrativo. Um consórcio que se candidata a um projeto de Mobilidade Conjunta ICI-ECP deverá incluir no mínimo 2 instituições de ensino e formação profissional pós-secundária ou de ensino superior de 2 diferentes Estados-Membros da UE e no mínimo 2 instituições do País Parceiro. A duração máxima dos projetos é de 36 meses. Será dada especial atenção a projetos que incluem estágios e programas de aprendizagem (Nota: o Japão não participa nos Projetos de Mobilidade).

Aos Projetos de Diplomas Conjuntos (JDP) é providenciado apoio com vista a desenvolver e implementar programas de diplomas duais/duplos ou conjuntos. O apoio inclui financiamentos de montante fixo para o trabalho de desenvolvimento, a administração e bolsas de estudo para estudantes, membros do corpo académico e pessoal administrativo. Um consórcio que se candidata a um projeto de Mobilidade Conjunta

⁽¹⁾ A Croácia deverá integrar a União Europeia em 1 de julho de 2013. A participação da Croácia no presente convite à apresentação de propostas está sujeita à entrada em vigor do Tratado de Adesão antes data da decisão de adjudicação.

ICI-ECP deverá incluir no mínimo 2 instituições de ensino superior de 2 diferentes Estados-Membros da UE e no mínimo 2 instituições do País Parceiro. A duração máxima dos Projetos de Diplomas Conjuntos é de 48 meses. Será dada especial atenção às candidaturas a Projetos de Diplomas Conjuntos.

O início das atividades está previsto para outubro de 2013.

4. Critérios de adjudicação

A. *A dimensão do projeto proposto para a relação entre a UE e os países parceiros e o contributo para a qualidade e excelência (20 %) serão determinados por:*

- a) Relevância da proposta para os objetivos do presente convite e as relações entre a UE e o país parceiro
- b) O contributo do projeto para a qualidade, excelência e inovação educacionais no respetivo domínio

B. *A qualidade da implementação do projeto (80 %) que será determinada tendo em conta:*

- c) A gestão da parceria e a cooperação entre os parceiros
- d) Sistemas de mobilidade de estudantes.
- e) Disposições para a transferência e o reconhecimento dos créditos académicos
- f) Acolhimento de estudantes e pessoal académico e administrativo, serviços destinados aos estudantes, preparação linguística e cultural
- g) Sistemas de mobilidade de pessoal académico e administrativo dos estabelecimentos de ensino
- h) Plano de avaliação
- i) Plano de difusão
- j) Plano de sustentabilidade

5. Orçamento

O orçamento da UE disponível é de aproximadamente 2,45 milhões de EUR. Os países parceiros proporcionarão um financiamento similar de acordo com as normas aplicáveis a cada um deles ⁽¹⁾.

O montante máximo do financiamento concedido pela UE será de 350 000 EUR para projetos de diplomas conjuntos com a duração de 4 anos com duas ou mais instituições da UE e de 190 000 EUR para projetos de mobilidade conjunta com a duração de 3 anos com duas instituições da UE ou 197 500 EUR para projetos de mobilidade conjunta com a duração de 3 anos com três ou mais instituições da UE.

6. Prazo

As candidaturas devem ser apresentadas tanto à UE como às instituições responsáveis pela implementação na Austrália (Australian Department of Industry, Innovation, Science, Research and Tertiary Education — DIISRTE), no Japão (Japan Student Services Organisation — JASSO), na Nova Zelândia (Education New Zealand) e na República da Coreia (National Research Foundation of Korea — NRF).

As candidaturas apresentadas em nome da instituição comunitária líder devem ser enviadas à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, até **15 de maio de 2013**. As candidaturas com carimbo de correio com data posterior a esta data não serão consideradas. As candidaturas têm de ser enviadas para a seguinte morada:

The Education, Audiovisual and Culture Executive Agency
EU-ICI ECP Call for proposals 2012
BOUR 02/17
Avenue du Bourget/Bourgetlaan 1
1140 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

As candidaturas em nome da instituição da UE líder devem ser enviadas no formulário correto, devidamente completas e assinadas pela pessoa com poderes para vincular a organização candidata e datadas.

⁽¹⁾ Os projetos conjuntos são financiados em função da disponibilidade do orçamento no país parceiro em questão.

As candidaturas e os documentos comprovativos australianos devem ser enviados, por correio registado, para o seguinte endereço:

The Manager, Europe and Americas Section
International Education and Science Division
Department of Industry, Innovation, Science, Research and Tertiary Education
GPO Box 9839
Canberra ACT 2601
AUSTRALIA

As candidaturas e os documentos comprovativos japoneses devem ser enviados, por correio registado, para o seguinte endereço:

Shigeo Tsukada
Director
International Scholarship Division
Student Exchange Department
Japan Student Services Organization (JASSO)
2-2-1 Aomi, Koto-ku
Tokyo 135-8630
JAPAN

As candidaturas e os documentos comprovativos neozelandeses devem ser enviados, por correio registado, para o seguinte endereço:

ICI Education Cooperation Programme
John Mollo
International Coordinator
Education New Zealand
PO Box 12-041
Wellington
NEW ZEALAND

As candidaturas e os documentos comprovativos coreanos devem ser enviados, por correio registado, para o seguinte endereço:

ICI Education Co-operation Programme
Team of European & American Cooperation Programme
Division of International Affairs
National Research Foundation of Korea
25, Heolleungno, Seocho-gu, Seoul, 137-748
REPUBLIC OF KOREA

7. Informações complementares

As diretrizes e os formulários de candidatura encontram-se disponíveis no seguinte sítio web:

http://eacea.ec.europa.eu/bilateral_cooperation/eu_ici_ecp/index_en.php

As candidaturas devem ser apresentadas utilizando o formulário previsto e incluir todos os anexos e informações solicitados.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.6805 — Apollo/Aurum Holdings)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 385/08)

1. A Comissão recebeu, em 7 de dezembro de 2012, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa AIF VII Euro Holdings LP, controlada em última instância pela Apollo Management L.P. («Apollo», EUA) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo da totalidade da empresa Aurum Holdings Limited («Aurum», Reino Unido), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

— Apollo: investimentos de carteira em vários setores, nomeadamente produtos químicos, cruzeiros, logística, papel, embalagem e corretagem de imóveis,

— Aurum: comércio a retalho de relógios e de artigos de alta joalheria.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6805 — Apollo/Aurum Holdings, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.6814 — Elavon/Banco Santander/JV)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2012/C 385/09)

1. A Comissão recebeu, em 6 de dezembro de 2012, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Banco Santander SA («Banco Santander», Espanha) e Elavon Financial Services Limited («Elavon», Irlanda), controlada pelo US Bancorp («US Bancorp», Estados Unidos) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto de uma nova empresa comum («JV», Espanha), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

- Banco Santander: grupo bancário e financeiro internacional ativo em Espanha e a nível internacional, presente na banca de retalho, na gestão do património, na banca de negócios e de investimento, na gestão de tesouraria e nos seguros,
- Elavon: prestação de serviços comerciais aos comerciantes relativos aos pagamentos por cartão a nível internacional; gestão de corporate trust securitization e serviços de gestão conexos para operações estruturadas e seguras; sistemas de pagamento para as empresas (incluindo emissão de cartões de débito e de crédito) a favor de empresas multinacionais e de administrações com necessidades complexas em matéria de processamento dos pagamentos,
- US Bancorp: holding bancária estabelecida no Estado de Delaware,
- JV: exercerá atividades no mercado dos serviços de angariação de comerciantes, sobretudo em Espanha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6814 — Elavon/Banco Santander/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

Preço das assinaturas 2012 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 310 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	840 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

